



Estado de Mato Grosso

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA INTERNA Nº 31/2020-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Saúde dos Servidores Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Aparecido Gabriel Silva	Pedreiro	11/05/2020 à 31/05/2020	<i>Licença Saúde</i>
Leocídio Silva dos Santos	Mecânico de máquinas pesadas	11/05/2020 à 14/06/2020	<i>Licença Saúde</i>
Luiz Antônio de Campos	Monitor de Creche	06/05/2020 à 06/06/2020	<i>Licença Saúde</i>
Nilma José dos Santos Lemes	Auxiliar de Serviços Gerais	11/05/2020 à 31/05/2020	<i>Licença Saúde</i>
Rafaela Feliciani Trevisan	Enfermeira	09/05/2020 à 04/11/2020	<i>Licença Maternidade</i>
Simone Soares Souza Costa	Monitora de Creche	05/05/2020 à 17/05/2020	<i>Licença Saúde</i>
Benacy Bernardes da Costa	Eletrecista	08/05/2020 à 06/06/2020	<i>Licença Saúde</i>

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpre-se.

Araputanga-MT, 12 de maio de 2020.


OVÍDIO DE FREITAS GODOY
Gerente de Recursos Humanos
Portaria 354/2019

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
www.araputanga.mt.gov.br



Art. 6º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º. Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º. Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao **Departamento de Recursos Humanos**.

Art. 7º - Determino que todos os estabelecimentos comerciais, polos comercial de rua atrativos de compra, padarias, bares, lanchonetes, pit dogs, comércio geral e similares, restaurante, conveniências, sorveterias, igrejas, lavagens de carros, mecânica em geral, auto elétrica e congêneres, adotem

IMEDIATAMENTE todos os EPI's tal como luvas e ,mascaras adequadas ao atendimento, inclusive com as trocas necessárias de acordo como recomendado pelo fabricante, evitando assim o contágio desses trabalhadores no ambiente profissional;

Abertura limitada da entrada dos estabelecimentos, de que seja reduzido o fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, se necessário colocar fiscais à porta para que só adentre uma pessoa da família, que haja o atendimento interno de no máximo 10 pessoas(grandes supermercados) e 2 pessoas (supermercados pequenos).

Art.8º - Para o funcionamento dos serviços autorizados neste decreto, deverão estar condicionados às seguintes regras de higiene:

ü Disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, pia, álcool em gel na concentração de 70% para higienização daqueles que entram e saem do estabelecimento. ü Higienizar com frequência: corrimão, maçaneta, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária; ü Higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com agua sanitária (piso, parede e louças, etc); ü Manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter aparelhos de ar condicionado e/ ou similares com filtros limpos e higienizados; ü Ter marcação no solo da distancia mínima a ser observada entre pessoas no interior do estabelecimento. ü Evitar aglomeração em qualquer espaço (interno ou externo), no caso de farmácias, distribuidoras de gás, supermercados e congêneres, em horário de maior movimentação/ circulação deverá, **OBRIGATORIAMENTE** ser destinado um funcionário exclusivamente para o controle da fila e da distância mínima de 2m (dois metros) entre pessoas recomendado a estes que adotem, preferencialmente o controle de filas por ordem de chegada de automóveis/ veículos, não necessitando que o consumidor espere fora do veículo para maior proteção e controle; ü Organizar o atendimento interno de forma a não formar filas e, quando inevitável, manter distância mínima de 2 metros entre as pessoas (filas internas de caixas, açougue, padaria, etc), ficando **PROIBIDO** a utilização de mesas, cadeiras e similares que aumente a permanência das pessoas nos estabelecimentos, salvo para idosos e pessoas com necessidades especiais. ü Ter preferência em pagamento por meio de Cartão Magnético. ü O não atendimento desse Decreto, acarretará Multa condizente à gravidade da situação, com aplicação em dobro no caso de reincidência, suspensão por (30 dias) e cassação do alvará de funcionamento e sanitário, quando exceder duas autuações. ü A Multa será no valor de R\$ 80,00 (Oitenta Reais), por pessoa que o comerciante terá que pagar caso o descumprimento deste artigo, embasado na **Lei Estadual nº11.110 de 22 de Abril de 2020**.

Art.9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araguainha MT, 04 de Maio de 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 226/2020, 12 DE MAIO DE 2020**

DECRETO N.º 226/2020, 12 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre ALTERAÇÃO DA DATA DE PAGAMENTO de impostos e taxas municipais e da outras PROVIDENCIAS, EM VIRTUDE A PANDEMIA DO NOVO CORONA VIRUS – COVID-19”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA**, Estado de Mato Grosso, o SR. **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º. Os lançamentos e a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de fiscalização para licença de localização, instalação e funcionamento, taxa de fiscalização do cumprimento das normas administrativas para o exercício da atividade (ALVARA), as Taxas serão efetuadas através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estão indicados: a identificação do imóvel, identificação do contribuinte, identificação do tributo ou taxa, elementos constitutivos, dentre outros elementos necessários para a identificação dos lançamentos.

Art. 2º. Os Impostos Prediais e Territoriais Urbanos, Requerimentos de Posse e de Baixa, certidão negativa, declaração e ITBI serão lançados e arrecadados em único DAM (Documento de Arrecadação Municipal) específico. A Taxa de Fiscalização para licença de Localização, Instalação e Funcionamento e/ou Taxa de Fiscalização do cumprimento das normas administrativas para o exercício da atividade (ALVARA), Taxa de Fiscalização para Licença Relativa ao Comércio Eventual ou Ambulante, serão lançados e arrecadados em um único DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

§ 1º - Os Impostos Prediais e Territoriais Urbanos não poderão ter o valor inferior ao valor da **UFM** (Unidade Fiscal Municipal), que é de **R\$ 22,64** (Vinte e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

§ 2º - Os vencimentos dos débitos ocorrerão na data de 30/09/2020, momento no qual deverão ser quitados em Cota Única.

Art. 3º. Os tributos não pagos na data do vencimento terão seus valores atualizados e acrescidos de multas e juros de mora, em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 31/2020-DRH**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Saúde dos Servidores Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Aparecido Gabriel Silva	Pedreiro	11/05/2020 à 31/05/2020	Licença Saúde
Leocídio Silva dos Santos	Mecânico de máquinas pesadas	11/05/2020 à 14/06/2020	Licença Saúde
Luiz Antônio de Campos	Monitor de Creche	06/05/2020 à 06/06/2020	Licença Saúde
Nilma José dos Santos Lemes	Auxiliar de Serviços Gerais	11/05/2020 à 31/05/2020	Licença Saúde
Rafaela Feliciani Trevisan	Enfermeira	09/05/2020 à 04/11/2020	Licença Maternidade
Simone Soares Souza Costa	Monitora de Creche	05/05/2020 à 17/05/2020	Licença Saúde
Benacy Bernardes da Costa	Eletrecista	08/05/2020 à 06/06/2020	Licença Saúde

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 12 de maio de 2020.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Gerente de Recursos Humanos

Portaria 354/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE N.º 43/2020**

Em 11/05/2020 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu **AMANDA PIRES CARLETO**, que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRA**, grau "A", nível "01", habilitada no concurso público nº 01/2018.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na lei Municipal nº 971/2011 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 11 de maio de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

FABIANA DA SILVA RAMOS

Diretora de Recursos Humanos

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Gerente de Recursos Humanos

AMANDA PIRES CARLETO

ENFERMEIRA

SERVIDORA EMPOSSADA

**LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2020**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Jurídico do Município, com o procedimento de Dispensa de Licitação, para a Contratação de Pessoa Jurídica especializada no serviço de reforma de móveis das Escolas e Centros de Educação Infantil, mediante o valor total de R\$ 16.900,00 (de-

zesseis mil e novecentos reais), no qual formulou-se o expediente de Dispensa de Licitação Nº 014/2020, fulcrado nas disposições do art. 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 12 de maio de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 167/2020, LICENÇA PRÊMIO.**

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 102 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU – REGIME JURÍDICO ÚNICO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do artigo 102, parágrafo único, da Lei Municipal 135/1992, aos servidores relacionados no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Nadir Vieira	07/02/2003	Operador de Máquinas Pesadas	10/08/2013 à 09/08/2018	11/05/2020 à 09/06/2020
Francisco Me-deiros da Silva	01/04/1987	Auxiliar de Oficina	01/04/2012 à 31/03/2017	11/05/2020 à 09/06/2020

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 32/2020-DRH**

DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

O **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar liberação de Férias ao Servidor **Fernando Pires de Carmargo**, lotado na Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, referente ao período aquisitivo de 19/11/2019 à 18/11/2020, com gozo do dia 11/05/2020 à 09/06/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 12 de maio de 2020.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Gerente de Recursos Humanos

Portaria 354/2019